



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, Centro, CEP 97.501-520, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.521/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Irani Coelho Fernandes**.

**DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.596.423/0001-23, do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua Amazonas, nº 487 – Centro, na cidade de Londrina/ PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. Lucas Miranda de Assis, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº 068.835.269-35, residente e domiciliado na cidade de Londrina/ PR na Rua Pedro Faria, nº 155 – Gleba Palhano;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 17/2019, decorrente do Processo Licitatório n.º 15/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 09/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18/2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Leis Municipais pertinentes e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **REACTUAÇÃO** de preços do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula sétima e a aplicação da correção referente a insalubridade conforme cláusula 9.32 do contrato, e com base no valor total dos vencimentos da classe e não proporcional as horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor do contrato será de R\$15.501,63 mensais (quinze mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos).

2.2 O valor referente a repactuação com base na Convenção coletiva será pago a partir de 1º de janeiro de 2020.

2.3 O valor no tocante a adequação referente a insalubridade será efetuado de acordo com a forma já mencionada na cláusula 9.32 e nos documentos apresentados conforme cláusula 9.30 do contrato. Também, será pago de acordo com o valor dos vencimentos da classe na convenção coletiva e não proporcional as horas trabalhadas. A empresa terá até o mês de outubro para comprovar o pagamento dessas verbas as



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



funcionárias. Não havendo a demonstração do valor pago correto, será retido pagamento mensal a empresa até a devida comprovação.

2.4 A medida provisória nº 932 de 31 de março de 2020, alterou por um lapso temporal os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, para o período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020. Por este motivo, durante o tempo determinado na medida provisória serão consideradas as diminuições previstas nesta para fins de pagamento, devendo a empresa encaminhar a nota fiscal com as adequações legais. Os valores de direito reduzidos nos meses deverão ser compensados nas notas fiscais no prazo máximo de 60 dias.

2.5 Havendo prorrogação das medidas mencionadas acima, essas deverão ser observadas para fins de pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal nas cláusulas quarta, sétima e nona do contrato firmado entre as partes e medida provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uruguaiana, 14 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Irani Coelho Fernandes

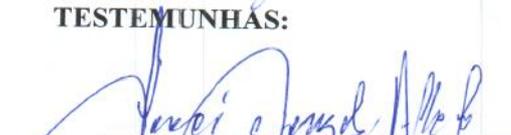
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Miranda de Assis

Representante Legal da Empresa

DISC. TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME.  
20.595.423/0001-23

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Lucas Miranda de Assis*  
CPF: *121.147.740-17*  
RG n.º:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Josivanai Ferreira de Souza*  
CPF: *612.692.683-25*  
RG n.º: